

## PREÂMBULO

O presente Regulamento Interno tem como objectivo estabelecer as directivas, regras e procedimentos que regulam o funcionamento interno da Fundação Casa-Museu Mário Botas, ou abreviadamente Fundação Mário Botas, em conformidade com os seus Estatutos, a legislação aplicável e os princípios de ética, cidadania e transparência.

## Capítulo I: Disposições Gerais

### Artigo 1.º - Objecto e Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento define as normas internas de organização, funcionamento e gestão da Fundação Mário Botas.
2. Aplica-se a todos os órgãos de gestão, colaboradores, prestadores de serviços, voluntários, designados por "Amigos de Mário Botas, constituído por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das actividades da Fundação, na sua programação, implementação e controlo, fundamentalmente pela prestação de trabalho voluntário e que, como tal, sejam admitidas pelo Conselho de Administração e outros intervenientes nas actividades da Fundação.

### Artigo 2.º - Princípios Fundamentais

A Fundação rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Cumprimento das disposições e missões da instituição Casa-Museu Mário Botas constantes do testamento exarado pelo pintor Mário Botas em 06 de Outubro de 1983, no 29.º Cartório Notarial de Lisboa, nomeadamente a divulgação da obra pictórica de Mário Botas, a gestão do seu espólio artístico e outras actividades do domínio das artes e da cultura.
- b) Legalidade e transparência dispostos na Lei-quadro das Fundações e na Lei-quadro do Estatuto de Utilidade Pública em vigor, e demais legislação aplicável às fundações, como instituições culturais portuguesas e entidades do sector não lucrativo.
- c) Eficiência na gestão de recursos patrimoniais e financeiros, de acordo com o testamento de Mário Botas, os Estatutos e na legislação aplicável às fundações, com supervisão pelo Conselho Fiscal que tem a missão de:
  - i. Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos e dos documentos que lhes servem de suporte;

- ii. Dar parecer sobre o inventário do património, a avaliação e aprovação de relatório anual de gestão e contas pelo Conselho de Administração (CA) e emitir juízo sobre a aplicação dos rendimentos e sua adequação aos fins estatutários.
- d) Responsabilidade competindo a todos os intervenientes no processo de gestão e concretização do disposto nos Planos de Actividades aprovados pelo Conselho de Administração, bem como na gestão corrente da Fundação. Neste contexto são considerados o Conselho de Administração, o Órgão Executivo, o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo e o colectivo “Amigos de Mário Botas.
- e) Respeito pelos direitos humanos e pela dignidade das pessoas;
- f) Sustentabilidade e impacto social positivo.

## Capítulo II: Estrutura Orgânica

### Artigo 3.º - Órgãos da Fundação

1. São órgãos da Fundação:
  - a) Conselho de Administração (CA);
  - b) Conselho Fiscal (CF);
  - c) Órgão executivo (OE);
  - d) Conselho Consultivo (CC).
2. Cada órgão desempenha as suas funções de acordo com os Estatutos e o presente Regulamento.

### Artigo 4.º - Competências e responsabilidades do Conselho de Administração

O Conselho de Administração, no âmbito expresso nos Estatutos é responsável por:

- a) Definir e implementar as orientações estratégicas da Fundação;
- b) Aprovar os planos anuais de actividades e o orçamento respectivo;
- c) Gerir os recursos humanos, incluindo a admissão e dispensa de pessoal e dos integrantes do colectivo “Amigos de Mário Botas”, de que as regras de gestão e funcionamento serão expressas em Regulamento próprio a aprovar pelo CA;
- d) Gerir os recursos financeiros e patrimoniais da Fundação, com especial enfoque nos que são determinantes para a divulgação da obra pictórica de Mário Botas;
- e) Cumprir as exigências previstas na LOF, na lei que define as exigências adstritas às entidades detentoras do EUP e demais legislação aplicável às fundações;

- f) Garantir as exigências de transparência aplicáveis à Fundação Casa-Museu Mário Botas, que preservem a sua validade perante o público e a tutela;
- g) Considerar a inventariação e catalogação do espólio de Mário Botas, que engloba a biblioteca do artista e de seu pai, correspondência, manuscritos, documentos de natureza pessoal e profissional, documentos que serão tratados com vista a torna-los disponíveis ao público, em geral e especializado, com relevância para a análise e a promoção e divulgação da obra do pintor.
- h) O Conselho de Administração deve reunir, pelo menos, trimestralmente e/ou sempre que necessário.

## Capítulo III: Gestão Administrativa e Financeira

### Artigo 5.º - Gestão geral e financeira

1. A Fundação assegura a transparência na gestão dos seus recursos financeiros, em conformidade com as normas legais e a legislação e exigências tributárias aplicáveis ao sector não lucrativo e outros normativos aplicáveis, estando sujeita ao regime de contabilidade organizada.
2. É obrigatória a elaboração de um relatório anual de contas, sujeito à aprovação pelo Conselho de Administração e a sua validação pelo Conselho Fiscal.
3. O Conselho de Administração (CA) deve empenhar-se na transparência do disposto na LQF, sendo a gestão irrestritamente evidenciada na página Internet da Fundação, [www.mariobotas.pt](http://www.mariobotas.pt).

### Artigo 6.º - Contratação de pessoal e de Serviços

1. A selecção e admissão de pessoal competem ao Conselho de Administração com base na concreta e formal definição funcional e de competências requeridas genericamente ("Amigos de Mário Botas) ou as específicas aplicáveis ao órgão e funções a que os recursos humanos se destinam;
2. Qualquer contratação de serviços externos deve ser previamente avaliada e autorizada pelo Conselho de Administração.
3. A selecção de fornecedores de equipamentos e de serviços deve observar critérios de competência, prazo de disponibilidade, custo e ética.

## Capítulo IV: Recursos Humanos

### Artigo 7.º - Colaboradores e Voluntários

1. Todos os colaboradores desempenhando funções nos órgãos sociais da Fundação e os voluntários, que integram o colectivo “Amigos de Mário Botas” devem:
  - a. Respeitar as normas do presente regulamento e os Estatutos da Fundação;
  - b. Honrar Mário Botas;
  - c. Contribuir para o cumprimento da missão da Fundação.
2. A admissão de voluntários deve ser formalizada através de um termo de compromisso, que o CA avaliará.

### Artigo 8.º - Formação e Desenvolvimento

A Fundação compromete-se a promover a formação contínua dos seus colaboradores e prestadores voluntários, visando a melhoria das suas competências e da eficiência das actividades que se comprometem a realizar.

## Capítulo V: Relações Externas

### Artigo 9.º - Parcerias e Colaborações

1. A Fundação pode estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas que partilhem os mesmos valores, campo de actuação, considerando as artes e a cultura como valor fundamental.
2. As parcerias com entidades da área das artes e da museologia e as que envolvem o poder local são determinantes para a gestão e desenvolvimento de sinergias mobilizadoras e para atingir e enriquecer culturalmente os públicos a que se destinam.
3. Todas as parcerias devem ser formalizadas por meio de acordos ou protocolos.

### Artigo 10.º - Comunicação e Imagem

1. Todas as comunicações externas devem ser alinhadas com os objectivos e valores da Fundação.

2. Os documentos com circulação ou destino externo apresentarão logótipo que faz parte da imagem gráfica da Fundação, aprovada pelo CA.
3. A Fundação compromete-se a divulgar informações claras e precisas sobre as suas actividades exigidas pela legislação que se lhe aplicar, quer na Internet quer noutras plataformas de acesso livre e em outros meios de divulgação e comunicação de Mário Botas e da Fundação na *web* e nas redes sociais.

## Capítulo VI: Disposições Finais

### Artigo 11.º - Revisão do Regulamento

1. O presente Regulamento pode ser revisto sempre que necessário, mediante proposta do Conselho de Administração e/ou de outros órgãos sociais da Fundação.
2. As alterações ao regulamento entram em vigor após a sua aprovação formal pelo Conselho de Administração.

### Artigo 12.º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Nazaré, 27 de Janeiro de 2025



---

Ruben Duarte de Freitas Cabral  
(Presidente do Conselho de Administração)